

**CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEIS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14, AO CAPUT DO ART. 28, AO INCISO II DO ART. 29, AO CAPUT DO ART. 77 E AO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**EMENTA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16 Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º O § 5º do art. 14, o caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 14

..... § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

..... Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. .... Art. 29.....

..... II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores. .... Art.

77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. .... Art. 82. O

mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 04

de junho de 1997 Mesa da Câmara dos Deputados DEPUTADO MICHEL TEMER Presidente Deputado Heráclito Fortes 1º Vice-Presidente Deputado Severino Cavalcanti 2º Vice-Presidente Deputado Ubiratan

Aguiar 1º Secretário Deputado Nelson Trad 2º Secretário Deputado Efraim Morais 4º Secretário Mesa do Senado Federal SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES Presidente Senador Geraldo Melo 1º

Vice-Presidente Senador Ronaldo Cunha Lima 1º Secretário Senador Carlos Patrocínio 2º Secretário Senador Flaviano Melo 3º Secretário Senador Lucídio Portella 4º Secretário